



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 08190.019608/09-22

REQUERENTE: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal
REQUERIDO: Terracap.
ASSUNTO: Proposta de celebração de TAC objetivando assentamento de trabalhadores rurais na Região Administrativa de São Sebastião.

DECISÃO n° 070/2014

1. RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em virtude de requerimento do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal – STRIDF – em que solicitam do Ministério Público providências no sentido de provocar a TERRACAP para que esta promova ação de reintegração de posse de uma área conhecida como MANGUEIRAL (MANGUEZAL), situada na região administrativa de São Sebastião, para que seja possível o assentamento dos trabalhadores rurais filiados ao Sindicato.

O requerimento, datado de 2009, foi inicialmente distribuído para a 2ª Promotoria de Justiça da Ordem Urbanística e, posteriormente, redistribuído a esta PDDC por meio do despacho de fls.122, que considerou a hipótese de conflito agrário.

Foram expedidos diversos ofícios à TERRACAP solicitando informações a respeito dos fatos porque existiam dúvidas sobre a exata localização da área e se esta seria pública ou privada. Buscando informações junto ao site do TJDF, esta Procuradoria verificou que a área é objeto de disputa entre a JDF Agroindustrial Ltda, alguns posseiros e a própria TERRACAP.

Em 06 de julho de 2014, após diversos ofícios expedidos por esta PDDC à TERRACAP, restou informado pela autarquia que foi determinado à sua Assessoria e Consultoria Jurídica o ajuizamento da ação para reintegração da área.

Em que pese as informações prestadas pela TERRACAP, esta PDDC cuidou de buscar esclarecimentos junto à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural sobre a situação da referida gleba de terra.

Os esclarecimentos prestados noticiaram a execução do PRAT – Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais, criado pela Lei Distrital nº 1.572/97 e regulamentado pelo Decreto nº 34.289/2013, implementado no DF a partir do ano de 2013, estando a fazenda Mangueiral incluída no programa.

A ata da 9ª Reunião ordinária do Conselho de Política de Assentamento Rural – CPA, realizada no Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no dia 24 de outubro de 2013, às 13:30 horas (doc. anexo) indica que a propriedade está em adiantado processo de instalação do PRAT.

Ainda nas mesmas informações, constatou-se que em 01/11/2013 a Diretoria Colegiada da TERRACAP decidiu disponibilizar a propriedade “para fim de assentamento de trabalhadores rurais”, tendo outorgado poderes à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF para implementar o programa (doc. anexo).

Deste modo, vê-se que a determinação da TERRACAP para propositura de ação de reintegração de posse está equivocada, já que a área já está cedida a Secretaria de Agricultura, para que esta promova o assentamento de trabalhadores rurais.

Para sanar eventuais dúvidas, o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal compareceu em oitiva nesta Procuradoria, onde esclareceu que

as famílias foram retiradas da área em 2009, conforme descrito na reclamação inicial, mas que em 2010 retornaram e lá estão estabelecidas desde aquele ano (doc. anexo).

Narrou também que o nome da área constante na reclamação está errado sendo o correto “Fazenda Mangueiral”. Confirmou ainda a disponibilização do terreno pela TERRACAP para o Programa de Assentamento. Fez questão de informar que as pessoas estabelecidas no local se dividem em dois grupos. Um deles atendido pelo PRAT e outro pela Lei 12.024/2009 c.c. o Decreto Distrital 34.931/2013, normas que tratam da ocupação da terra no Distrito Federal.

Por fim, o representante sindical afirmou que considera resolvido o problema que deu origem a este Procedimento Administrativo.

É o breve relatório.

2. DECISÃO

Conforme se infere do relato acima, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal pretendeu que o Ministério Público provocasse a atuação da TERRACAP para que esta promovesse a retomada da área denominada Mangueiral, situada na região Administrativa de São Sebastião e, sem seguida, providenciasse o assentamento de trabalhadores rurais no local.

Em atenção à atuação ministerial, a TERRACAP informou por meio do Ofício nº 332/2014 – PRESI que determinou o ajuizamento de ação judicial no intuito da “proteção do patrimônio da TERRACAP” (fl. 140), o que, posteriormente, constatou-se tratar de informação não condizente com a situação atual da propriedade.

Esclarecimentos prestados pelo Conselho de Política de Assentamento Rural – CPA, conselho ligado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, e pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal demonstraram que a TERRACAP disponibilizou a propriedade para programas de assentamento de trabalhadores rurais, sendo um deles o PRAT.

O Presidente do Sindicato foi enfático ao informar que a situação está definitivamente resolvida em relação à TERRACAP e que o processo de assentamento das famílias está em execução.

Diante das informações, torna-se, portanto, imperativo o arquivamento deste Procedimento Administrativo, já que a TERRACAP disponibilizou a propriedade para o assentamento dos trabalhadores rurais, o que demonstra o atendimento dos anseios do Reclamante. Portanto, preenchidos os termos do Enunciado nº 1, da Súmula do Egrégio Conselho Institucional das Câmaras de Coordenação e Revisão deste órgão ministerial.

SÚMULA Nº 01: O atendimento, pelo investigado, às exigências do Poder Público ou o seu compromisso de ajustamento de conduta perante o MPDFT é causa de arquivamento dos autos de investigação preliminar ou do inquérito civil público.

Diante disso, aplicando analogicamente o disposto no § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 78/2007 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, determino o arquivamento do presente feito com base na fundamentação acima explanada.

Remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos da Decisão nº 76, de 10 de maio de 2010, do Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, para análise da análise da decisão de arquivamento.

Dê-se ciência aos interessados.

Brasília-DF, 28 de julho de 2014.

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR
PROCURADOR DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO